



## **LEI Nº 3.313, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre reserva de vagas para negros nos concursos públicos, processos seletivos e designações para provimento de cargos e empregos integrantes dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Município de Mariana e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica reservado aos negros percentual correspondente a vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos, processos seletivos e designações para provimento de cargos e empregos públicos dos quadros de pessoal da administração direta e indireta do Município de Mariana.

**§ 1º** - O quantitativo de vagas reservadas constará expressamente no edital do concurso, processo seletivo ou designação.

**§ 2º** - Se na apuração do número de vagas a ser reservado resultar em número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 2º** - Os destinatários desta Lei concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso às vagas reservadas.

**Art. 3º** - O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

**§ 1º** - A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não a faça no ato da inscrição.

**§ 2º** - Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do concurso, processo seletivo ou designação, e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido nomeado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** - O destinatário desta Lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificadas no edital do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Nos concursos, processos seletivos ou designações em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em duas listagens: a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas nesta Lei e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

**Parágrafo único.** No caso de desistência por parte de candidato negro aprovado, a vaga será preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

**Art. 6º** - As vagas reservadas e não preenchidas serão revertidas para os demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 13 de dezembro de 2019.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal